



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 0970 /2010

01. Processo: **TC-03405/10**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Aposentanda: **FRANCISCA RODRIGUES RAMALHO ALENCAR.**
04. Cargo: **Professora.**
05. Idade: **54 anos.**
06. Matrícula: **63.369-1**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba.**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV – Severino Ramalho Leite.**
09. Data do ato: **01/10/2008.**
10. Data da Publicação: **DOE do Estado de 17/10/2008.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O Órgão de instrução entendeu que o valor lançado em Agosto/2008 deve ser retificado.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **O Ministério Público, OPINA pela LEGALIDADE DO ATO e do VALOR DOS PROVENTOS, conforme fls 38 e 43, com a CONCESSÃO DE REGISTRO..**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 01 de Julho de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal